



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100077301

Redamante/Consumidor(a): ALINE PEREIRA LEAL , CNPJ/CPF: 030.027.093-36 , Endereço: Rua 110A - 90 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-370 , Telefone: (85) 99176-2472 , E-mail: LEALALINE450@GMAIL.COM .

Redamado/Fornecedor: D TUDO CELULAR LTDA , CPF/CNPJ: 55.190.678/0001-76, Endereço: Avenida Carlos Jereissati - 100 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225 .

Ao(s) 16 de setembro de 2025 às 10h30 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ALINE PEREIRA LEAL, inscrito no CPF sob nº 030.027.093-36 e o(s) Fornecedor(es) D TUDO CELULAR LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 55.190.678/0001-76 .

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). ALINE PEREIRA LEAL , não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificada segundo AR nº YO054345755BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 28. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor D TUDO CELULAR LTDA, também não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente segundo AR nº YO054346535BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 26.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

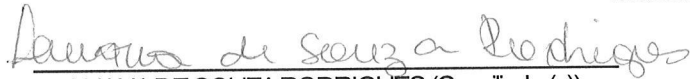
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 16 de setembro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE
ALINE PEREIRA LEAL (Consumidor(a))

AUSENTE
D TUDO CELULAR LTDA (Fornecedor)